

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 13 de abril de 2020 às 08h51
Seleção de Notícias

Correiobraziliense.com.br | BR

Direitos Autorais

França intima Google a negociar com a imprensa 3

Folha.com | BR

Marco regulatório | INPI

Projeto para quebrar patente em razão da Covid-19 une PT a base de Bolsonaro 4
FABIO ZANINI

G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

Gestão coletiva da música do Brasil adianta R\$ 14 milhões em direitos autorais em plano emergencial 5

IstoÉ Online | BR

Marco regulatório | INPI

Patentes relativas ao combate à Covid-19 serão priorizadas pelo Inpi 7
AGÊNCIA BRASIL

Migalhas | BR

ABPI

Governo disciplina a remessa simplificada para o exterior de patrimônio genético para P&D envolvendo covid-19 8

Marco regulatório | INPI

A proteção patentária para segundo uso médico e o teste de medicamentos já existentes para combater o covid-19 11

França intima Google a negociar com a imprensa



direitos autorais, em benefício da imprensa escrita.

O objetivo é que jornais e agências de notícias negociem uma remuneração com os gigantes digitais - que recebem a maior parte da receita de publicidade na **Internet** - pela reutilização de seus conteúdos.

A Autoridade da Concorrência francesa ordenou, nesta quinta-feira (9/4), o Google a negociar "de boa fé" com editoras e agências de imprensa francesas uma taxa pelo uso de seus conteúdos, garantida por um mecanismo europeu que visa garantir o pagamento de conteúdo digital.

O órgão regulador francês impôs um período de três meses para a gigante da **Internet** estabelecer negociações com editores ou agências de imprensa que assim o desejarem e que devem concluir com uma proposta de remuneração do Google.

Essas negociações deverão abranger o período de uso dos conteúdos desde a entrada em vigor da lei sobre direitos relacionados, em 24 de outubro de 2019, afirmou o órgão regulador francês.

No início de 2019, uma diretiva europeia criou os direitos relacionados, uma disposição semelhante aos

Projeto para quebrar patente em razão da Covid-19 une PT a base de Bolsonaro

Um grupo de 11 deputados federais pertencentes a 8 partidos, do PT ao PSL, apresentou projeto de lei para tornar possível a **quebra** de patente de medicamentos e equipamentos utilizados no combate ao coronavírus.

A proposta é acrescentar um dispositivo na lei 9.279/96, que trata da **propriedade** intelectual, permitindo a chamada licença compulsória em casos de emergência de saúde pública ou de pandemia, como ocorre no momento.

Enquanto essa situação perdurar, diz o projeto, será livre a produção de vacinas, diagnósticos, reagentes, dispositivos médicos, equipamentos de proteção individual e "quaisquer outras tecnologias utilizadas para atender às necessidades de saúde relacionadas à emergência".

Um parágrafo específico do texto deixa claro que a **quebra** de patente valeria imediatamente para a pandemia de Covid-19.

O projeto uniu opostos ideológicos. À esquerda, é assinado pelos petistas Alexandre Padilha (SP) e Jorge Solla (BA) e pela fluminense Jandira Feghali (PC do B).

À direita, uma das coautoras é Soraya Manato (ES), que foi eleita pelo PSL, mas deve migrar para a nova legenda bolsonarista, a Aliança Pelo Brasil, em processo de formação.

Também patrocinam a iniciativa três deputados do PP - Hiran Gonçalves (RR), Pedro Westphalen (RS) e Dr. Luiz Antonio Junior (RJ)-, além de Alexandre Serfiotis (PSD-RJ), Carmem Zanotto (Cidadania-SC), Zacharias Calil (DEM-GO) e Mariana Carvalho (PSDB-RO).

A proposta foi apresentada no último dia 2 de abril a partir de debates realizados pela comissão da Câmara formada para discutir a crise do coronavírus.

O projeto prevê que o **Inpi** (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) defina a lista dos equipamentos e remédios que poderão ter a **patente** quebrada nessas situações.

A licença compulsória se estenderia também às patentes sob análise.

Durante o período de emergência, o titular da patente continuaria sendo remunerado, com percentual de 1,5% sobre o preço comercializado. A diferença é que outras empresas também poderiam produzir e vender o produto.

"Esse é um projeto que salva vidas, e seria importante que fosse aprovado pelo Congresso o mais rápido possível", afirma Pedro Vilardi, coordenador do Grupo de Trabalho sobre Propriedade Intelectual, coletivo de organizações da sociedade civil que analisa a questão das **patentes** na área de saúde.

Gestão coletiva da música do Brasil adianta R\$ 14 milhões em direitos autorais em plano emergencial

Plateia lotou a arquibancada da Concha Acústica para o show de Ivete - Foto: André Carvalho/Ag Haack

A gestão coletiva da música no Brasil aprovou um plano emergencial e fará o adiantamento R\$ 14 milhões em **direitos** autorais para quase 22 mil compositores, músicos e intérpretes brasileiros. A medida visa "apoiar financeiramente compositores e demais artistas de todo país, duramente atingidos pela pandemia do coronavírus devido ao cancelamento de shows e eventos e fechamento de estabelecimentos comerciais sonorizados", conforme comunicado.

O pagamento será feito em três parcelas, nos meses de abril, maio e junho, de acordo com a data de pagamento do calendário previsto para esses meses.

Segundo o texto, "os valores adiantados serão descontados posteriormente, 60 dias depois de anunciado o final do estado de calamidade pública e em até 12 parcelas mensais iguais e sem juros."

Confira ao final o comunicado na íntegra.

De acordo com o grupo, esta é a primeira ação anunciada para "garantir um suporte financeiro para a sobrevivência de elos fundamentais da cadeia produtiva da música."

A gestão coletiva da música no Brasil é composta pela Abramus (Associação Brasileira de Música e Artes); Amar (Associação de Músicos, Arranjadores e Regentes); Assim (Associação de Intérpretes e Músicos); Sbacem (Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música); Sicam (Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais); Socinpro (Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais); UBC (União Brasileira de Compositores) e pelo Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Dis-

tribuição).

Há algumas semanas, o mesmo grupo enviou uma carta para para Secretaria Especial da Cultura para pedir medidas para amenizar os impactos de pandemia de coronavírus. No conteúdo, eles citam preocupação com os impactos que o setor cultural está sofrendo.

O documento foi enviado à secretária especial da Cultura, Regina Duarte, e ao ministro do Turismo, Marcelo Álvaro Antônio.

Leia comunicado na íntegra:

A gestão coletiva da música no Brasil - composta pelas associações Abramus, Amar, Assim, Sbacem, Sicam, Socinpro, UBC e o Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) - acaba de aprovar um plano emergencial para apoiar financeiramente compositores e demais artistas de todo país, duramente atingidos pela pandemia do coronavírus devido ao cancelamento de shows e eventos e fechamento de estabelecimentos comerciais sonorizados.

Neste primeiro momento, o plano consiste em um adiantamento extraordinário de valores que irá contemplar quase 22 mil compositores, músicos e intérpretes brasileiros com o montante de R\$ 14 milhões em **direitos** autorais. Serão beneficiados todos os titulares nacionais (pessoa física) filiados que tiveram um rendimento médio anual entre R\$ 500,00 e R\$ 36.000,00 nos últimos três anos (2017, 2018 e 2019), da seguinte forma:

Este aditamento extraordinário será devidamente discriminado no demonstrativo de rendimentos recebido por cada titular. Os valores adiantados serão descontados posteriormente, 60 dias depois de anunciado o final do estado de calamidade pública e em até 12 parcelas mensais iguais e sem juros.

Continuação: Gestão coletiva da música do Brasil adianta R\$ 14 milhões em direitos autorais em plano emergencial

Compositores, intérpretes e músicos que queiram saber se serão contemplados com esta medida devem conferir sua média de rendimentos anuais e, em caso de dúvidas, procurar suas respectivas associações.

É por entender o momento crítico vivido pela classe artística e expressar solidariedade às dificuldades enfrentadas por todos que a gestão coletiva anuncia esta primeira ação com o intuito de garantir um suporte fi-

nanceiro para a sobrevivência de elos fundamentais da cadeia produtiva da música.

O que aconteceu hoje, diretamente no seu e-mail
Obrigado! Você acaba de se inscrever na newsletter
Resumo do dia.

Patentes relativas ao combate à Covid-19 serão priorizadas pelo Inpi



Os processos de licenciamentos e **patentes** de novas tecnologias e inovações que possam ser usadas no combate à pandemia do novo coronavírus vão ter prioridade de análise pelo **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**). A determinação está na Portaria n° 149/2020, que foi publicada essa semana na Revista da **Propriedade** Industrial (RPI).

A prioridade vai até 30 de junho de 2021, incluindo as tecnologias relativas à pandemia na modalidade de trâmite prioritário de **patentes** já existente, como no caso das tecnologias de saúde e estratégicas para o Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto da portaria determina que "terá prioridade de tramitação o **processo** de patentes cujo objeto está relacionado a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde para o diagnóstico, profilaxia e tratamento da Covid-19".

O **Inpi** esclarece que a **concessão** de patente atesta que o objeto é novo e "garante ao detentor a exclusividade para utilização e licenciamento no Brasil", dando aos inventores "mais segurança para iniciar a produção ou licenciar para um parceiro que possa produzi-la".

Observatório de inovações

O **Inpi** também criou o Observatório de Tecnologias Relacionadas à Covid-19, lançado em março. O ob-

jetivo é divulgar iniciativas sobre financiamento e incentivo para pesquisa nessa área e as tecnologias que contribuem para o enfrentamento da pandemia, como vacinas, medicamentos, testes para diagnóstico, máscaras e equipamentos de saúde.

O site reúne notícias relacionadas às descobertas sobre o novo coronavírus e um mapa da Organização Mundial de Saúde com a classificação dos países de acordo com o número de casos reportados na última semana, além de normas para produtos relacionados, como vacinas, máscaras e testes diagnósticos.

Estudo

Um estudo disponibilizado pelo órgão mostra que já foram feitos 141 pedidos de patentes para métodos de diagnóstico para coronavírus e outras viroses respiratórias, incluindo o teste em animais. Desse total, 65 mencionam o coronavírus. Porém, o **Inpi** informa que não se trata de pedidos novos.

"O pico de depósitos se deu entre os anos de 2004-2012, época das epidemias de SARS e MERS, causadas por Coronavírus (data de depósito de mais de 57% dos pedidos)", diz o texto do levantamento, destacando que os pedidos depositados a menos de 18 meses ainda estão em sigilo.

A grande maioria dos pedidos é feito por empresas ou instituições estrangeiras, com 79 pedidos depositados por norte-americanos, 13 por franceses e 12 por holandeses. Dos 141 pedidos, 49% estão arquivados, 20% foram decididos e 31% ainda aguardam decisão técnica.

Governo disciplina a remessa simplificada para o exterior de patrimônio genético para P&D envolvendo covid-19



Acaba de ser publicado no DOU a portaria interministerial 155/20, de 3 de abril de 2020.

Referida portaria regulamenta o art. 115 do decreto 8.772/16, de 11 de maio de 2016, estabelecendo procedimento simplificado para a realização de remessa de patrimônio genético relacionado à situação de ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, de que trata o decreto 7.616/11, de 17 de novembro de 2011, especificamente para o enfrentamento do estado de ESPIN em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (covid-19).

Esta portaria é estratégica e decisiva para que as universidades e os mais diversos institutos de pesquisa, mundo afora, possam estudar com maior velocidade a relação entre matérias primas da biodiversidade brasileira e o novo coronavírus.

Importante lembrar que a lei 13.123/15 e o decreto 8.772/16 determinam que remessa de patrimônio genético para o exterior possui como requisito prévio e obrigatório o cadastro da remessa junto ao SISGEN - Sistema de Gestão do Patrimônio Genético.

No entanto, o artigo 115 do decreto 8.772/16 autoriza que o ministério da Saúde e o ministério do Meio Ambiente, em portaria conjunta, elaborem procedimento simplificado para a realização de remessa de patrimônio genético relacionado à situação de

Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, exatamente o que ocorre em tempos de covid-19.

Foi exatamente o que o fizeram os ministérios da Saúde e do Meio Ambiente ao editarem a portaria interministerial 155/20.

Referida portaria, define que a remessa de amostra de patrimônio genético para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, necessariamente vinculados à situação epidemiológica, poderá ser realizada sem a necessidade de cadastramento prévio da atividade no SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, no entanto, dependem da assinatura de TTM - Termo de Transferência de Material, conforme o modelo aprovado pelo CGen - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, sendo vedada a utilização do patrimônio genético remetido para finalidades diversas daquelas relacionadas ao enfrentamento da ESPIN em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus.

Importante dizer que a portaria excepciona o procedimento legal, definindo que os usuários que realizarem as atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ou remessa, vinculadas à situação epidemiológica deverão cadastrá-las no SisGen, bem como notificar o produto acabado desenvolvido em decorrência do acesso no prazo de um ano, contado da data de encerramento da ESPIN declarada pelo ministério da Saúde.

A portaria também autoriza que divulgação dos resultados, finais ou parciais, em meios científicos ou de comunicação, das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico dos casos aqui relacionados poderá ser realizada sem a necessidade de

Continuação: Governo disciplina a remessa simplificada para o exterior de patrimônio genético para P&D envolvendo covid-19

cadastro prévio da atividade de acesso no SisGen.

Nota-se que os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico vinculados à situação epidemiológica, não poderão ser utilizados para o requerimento de qualquer direito de **propriedade** intelectual, enquanto não houver sido realizado o cadastro e os demais procedimentos exigidos na lei 13.123/15, de 20 de maio de 2015.

Finalmente, deixou expresso a portaria que os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico de que trata a portaria serão repartidos nos termos da lei 13.123/15 e do decreto 8.772/16, de 11 de maio de 2016.

A portaria interministerial 155/20 veio em boa hora e foi providencial para acelerar a P&D relacionada com uso da biodiversidade brasileira, o que aumenta a esperança que os mais diversos institutos que estão focados na pesquisa de um avanço científico para combater o novo coronavírus (covid-19).

1 Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da CDB - Convenção sobre **Diversidade** Biológica, promulgada pelo decreto 2.519/98, de 16 de março de 1998, consideram-se para os fins desta lei:

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;

XIII - remessa - transferência de amostra de patrimônio genético para instituição localizada fora do país com a finalidade de acesso, na qual a res-

ponsabilidade sobre a amostra é transferida para a destinatária;

2 Art. 12. Deverão ser cadastradas as seguintes atividades:

I - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado dentro do país realizado por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

II - acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoa jurídica sediada no exterior associada a instituição nacional de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada;

III - acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado realizado no exterior por pessoa natural ou jurídica nacional, pública ou privada;

IV - remessa de amostra de patrimônio genético para o exterior com a finalidade de acesso, nas hipóteses dos incisos II e III deste caput;

V - envio de amostra que contenha patrimônio genético por pessoa jurídica nacional, pública ou privada, para prestação de serviços no exterior como parte de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico.

3 Art. 20. Fica criado o SisGen - Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado, sistema eletrônico a ser implementado, mantido e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CGen para o gerenciamento:

II - do cadastro de remessa de amostra de patrimônio genético e do Termo de Transferência de Material;

Continuação: Governo disciplina a remessa simplificada para o exterior de patrimônio genético para P&D envolvendo covid-19

§ 1º O cadastramento deverá ser realizado previamente:

I - à remessa;

* Luiz Ricardo Marinello é mestre em Direito pela PUC/SP, coordenador adjunto da Comissão de

Transferência e Tecnologia e Franquias da **ABPI**, membro efetivo da Comissão de Propriedade Intelectual da OAB/SP e sócio de Marinello Advogados.

A proteção patentária para segundo uso médico e o teste de medicamentos já existentes para combater o covid-19



O novo coronavírus (COVID-19), doença infecciosa provocada pela "síndrome respiratória aguda grave - coronavírus 2" (SARS- CoV-2), vem trazendo inúmeros transtornos e acarretando a incessante busca por soluções médicas para controle da pandemia por ele causada. Nesse sentido, as equipes médicas e farmacêuticas ao redor do mundo vem trabalhando incansavelmente, à procura do medicamento que auxiliará o controle e a cura desta enfermidade que já se caracteriza como uma pandemia.

Em meio à crescente corrida contra o tempo dos cientistas na busca pela droga capaz de combater o COVID-19, com intuito de evitar ainda mais mortes, a possibilidade de uso de medicamentos já existentes, com o objetivo de tratamento de outras doenças se mostra uma excelente opção, uma vez que, apesar de ainda demandar uma série de testes clínicos, não demandaria a criação de novos compostos químicos, o que exigiria ainda mais tempo, um fator escasso na atual conjuntura.

Inclusive, foi anunciado pelo governo chinês que seus cientistas teriam encontrado, em um medicamento já existente para Influenza, o combate para o temido COVID-19. O Japão e a Coréia do Sul ainda se mostram resistentes à sua utilização por ausência do número de testes clínicos necessários para assegurar a sua eficácia.

Neste contexto, vem à baila uma questão de suma importância neste cenário: como fica a proteção patentária de novas aplicações terapêuticas de compostos ou medicamentos conhecidos, denominados patentes de "segundo uso médico", segundo o ordenamento jurídico brasileiro? A possibilidade de proteção a este tipo de patentes causa grandes controvérsias há tempos, tendo em vista a discussão a respeito da existência, ou não, dos requisitos básicos para concessão de uma patente.

No Brasil, a **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA** e o Instituto Nacional da **Propriedade** Industrial - **INPI**, divergem sobre o assunto. Enquanto o primeiro defende a tese de que a concessão desse tipo de patente dificultaria a produção de genéricos e encareceria os custos na compra de medicamentos, bem como afirmar que estes não possuem o requisito da atividade inventiva necessário para concessão de uma patente, o segundo entende que, atendidos os requisitos de patenteabilidade exigidos pela Lei de **Propriedade** Industrial (9.279/96), não há qualquer vedação à proteção patentária de segundo uso médico, inclusive estimulando o desenvolvimento de usos de compostos ou medicamentos conhecidos em novas aplicações terapêuticas.

Nesta seara, é importante lembrar que, apesar do artigo 229-C da LPI determinar a prévia anuência da **ANVISA** [2] nos casos de produtos e processos farmacêuticos, a entidade deverá somente avaliar a segurança e eficácia dos medicamentos em relação ao risco à saúde pública, cabendo ao **INPI** a análise dos requisitos de patenteabilidade, conforme entendimento da Advocacia Geral da União. Tal embate, inclusive vem sendo discutido pelo judiciário, na Ação Civil Pública nº 0046656-49.2011.4.01.3400, em trâmite perante o

Continuação: A proteção patentária para segundo uso médico e o teste de medicamentos já existentes para combater o covid-19

Tribunal Federal Regional da 1ª Região, ainda pendente de julgamento.

Atualmente, em caso de pedido de patente de segundo uso médico, cabe ao **INPI** a análise de cada caso e a devida verificação de atendimento aos requisitos de patenteabilidade, uma vez que a LPI não é clara sobre o assunto, e que o sistema adotado no território brasileiro é o genérico de classificação, no qual tudo aquilo não é excluído de proteção pela legislação (artigos 10 e 18 da LPI), é passível de proteção.

Desta forma, caso se comprove que medicamentos já existentes, com patentes vigentes, sejam eficazes no tratamento do coronavírus, estes poderão fazer jus a proteção patentária caso não se configurem, apenas, como tratamento médico, mas sim preencham os requisitos da novidade, atividade inventiva e aplicação industrial.

Ademais, no caso da expiração dos prazos das patentes originais já concedidas se esgotarem, mesmo que concedido o novo pedido patentário de segundo uso médico, o primeiro uso restará em domínio público, sendo permitida, portanto, a fabricação e comercialização do referido composto químico por terceiros no mercado da indústria farmacêutica.

Não obstante a possibilidade de proteção de medicamentos de segundo uso, pelos escritórios de patentes nacionais, nesse momento da pandemia a urgência e a prioridade é salvação de vidas humanas. Assim, uma vez identificado qualquer meio terapêutico que sinalize a cura do novo coronavírus (COVID-19), este deve ser distribuído pelas entidades governamentais e de saúde e utilizado imediatamente pela sociedade de forma que essa pandemia seja eliminada e essa doença se transforme em mais uma simples gripe.

1 China says Japan-developed drug Avigan Works against Coronavirus. Disponível em , acesso em 18/03/2020.

2 Art. 229-C. A **concessão** de patentes para produtos e processos farmacêuticos dependerá da prévia anuência da **Agência** Nacional de Vigilância Sanitária - **ANVISA**.

AGU. Advocacia Geral da União. Parecer da AGU confirma competências da **Anvisa** e do **INPI** sobre patentes de medicamentos, disponível em , acesso em 17/03/2020

GONDIM, Luciana Baroni A patente de segundo uso médico e o seu tratamento no ordenamento jurídico brasileiro / Luciana Baroni Gondim. - Brasília: O autor, 2016, disponível em , acesso em 16/03/2020

Lei 9.279/96, disponível em , acesso em 16/03/2020

SILVA, Maria Lucia Abranches da; BRITTO, Adriana Campos Moreira; ANTUNES, Adelaide Maria de Souza. Controvérsias sobre a proteção patentária de segundo uso médico de compostos químicos conhecidos. Quím. Nova, São Paulo, v. 33, n. 8, p. 1821-1826, 2010. disponível em , acesso em 16/03/2020

* Gabriel Di Blasi e Ana Beatriz Lage, sócio diretor e advogada, respectivamente, do escritório Di Blasi, Parente & Associados.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 5

Propriedade Intelectual

4, 8

Marco regulatório | INPI

4, 7, 11

Patentes

4, 7, 11

Propriedade Industrial

7, 11

ABPI

8

Pirataria | Biopirataria

8

Marco regulatório | Anvisa

11